



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – Sala 412 - CEP: 70.054-906 – Brasília, DF
(61) 2030-2572 – caisan.nacional@mds.gov.br

Brasília, 28 de agosto de 2014.

À Embaixadora Representante Permanente junto à FAO
Sra. Dra. Maria Laura da Rocha

Assunto: Posicionamento da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) acerca da minuta do Marco de Ação para Implementação da Declaração de Roma, no âmbito da 2ª Conferencia Internacional de Nutrição – Roma/2014.

A. Contexto

1. No Brasil, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) é uma instância do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), criada em 2007, que reúne 20 Ministérios e é responsável pela coordenação e monitoramento intersetorial das políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visando à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).
2. No âmbito da CAISAN, desde 2009, foram criados 11 comitês técnicos para discussão e elaboração de propostas de aprimoramento das ações de SAN, como a implementação e monitoramento intersetorial de ações de prevenção e controle da obesidade, considerando sua multideterminação.
3. Este posicionamento foi elaborado neste cenário de competências e articulação dos vários setores governamentais do Brasil, motivado pela relevância do Marco de Ação para implementação da Declaração de Roma no que se refere à agenda de SAN para os próximos 10 anos, 2015-2025.

B. Sugestões a Minuta do Marco de Ação

4. *Aspectos gerais:* Contemplar os compromissos apresentados na Declaração de Roma, descrevendo de forma objetiva ações e metas inovadoras para se atingir estes compromissos. Apresentar ações baseadas na abordagem de direitos, principalmente, o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).
5. *Item 1.2 Marco de Ação:* Diferenciar as iniciativas regionais *Scaling Up Nutrition (SUN) movement* e a *Global Nutrition for Growth Compact* de ações pactuadas no âmbito do Sistema das Nações Unidas, dispondo estas iniciativas no rodapé, retirando-as do corpo do texto. Esta sugestão também se aplica ao *subitem 4.2 Nível Internacional* do item 4 *Mecanismos de responsabilização*.

6. *Item 2.2 Uma melhor governança para nutrição:* Sugere-se a inclusão de uma recomendação de mecanismos que garantam a efetiva participação da sociedade civil na governança para nutrição em âmbito nacional e internacional.

7. *Item 3.1 Sistemas Alimentares:*

- i. Inclusão da palavra sustentáveis ao subtítulo – *Sistemas Alimentares Sustentáveis*;
- ii. Observou-se valorização dos Sistemas Alimentares Modernos visando o aumento da produtividade e a produção de alimentos nutritivos. Sugere-se a valorização de sistemas alimentares sustentáveis/tradicionais em detrimento aos sistemas alimentares modernos, visto que promovem oferta de alimentação adequada e saudável, por meio da diversificação da produção, resgate da sociobiodiversidade e estímulo a práticas culinárias;
- iii. Abordar todas as etapas dos sistemas alimentares (produção, abastecimento e consumo) e destacar os desafios da agenda de abastecimento, como o setor de varejo e sua relação com os preços dos alimentos. No rol de ações prioritárias deve ser elencada a necessidade de monitorar e gerenciar os preços altos e voláteis das *commodities* agrícolas;
- iv. Abordar as implicações ambientais, econômicas e sociais da utilização sem controle de agrotóxicos, fertilizantes e organismos modificados geneticamente;
- v. Explicitar que não há consenso entre a maior parte dos países do mundo acerca da adoção de estratégias como biofortificação, principalmente no caso de países com uma grande sociobiodiversidade como o Brasil.
- vi. Entende-se que as recomendações para dietas da Organização Mundial da Saúde merecem ser listadas em um subitem do item *3.1 Sistemas Alimentares*, sugere-se que seja deslocado para o *Item 3.1.2 Dietas Saudáveis e Sustentáveis*.
- vii. Dentre as ações de ‘Promoção da qualidade e diversidade alimentar do *Item 3.1 Sistemas Alimentares* recomenda-se a inclusão da seguinte ação: implementar medidas econômicas e legislativas para reduzir o consumo de produtos e práticas alimentares não saudáveis associadas a tais produtos, incluindo a restrição da publicidade e outras formas de marketing e a taxação de produtos não saudáveis, e políticas de redução de preço de alimentos saudáveis.
- viii. Sugere-se o deslocamento do *item 3.3.4 Educação nutricional para a mudança de comportamento* para o *Item 3.1 Sistemas Alimentares*, preferencialmente após o *item 3.1.1 Ambientes Alimentares* visto que a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) possui diversos campos de prática, para além do setor saúde e educação, como por exemplo, o setor

de assistência social, agricultura e abastecimento. Além disso, a EAN é uma estratégia para a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada, considerando a multideterminação do comportamento alimentar, incluindo fatores ambientais (disponibilidade de alimentos adequados e saudáveis, publicidade), todas as etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar. Sugerimos ainda a inclusão do termo *Alimentar* – Educação Alimentar e Nutricional – considerando que as ações não devem ser centradas em nutrientes, abordando somente aspectos biológicos do ato de comer. No ambiente escolar, o envolvimento da comunidade (pais, professores, diretores, cozinheiros), deve ser incentivado, bem como a participação de representantes de organizações governamentais e não-governamentais em processos de educação alimentar e nutricional desenvolvidos na escola. Práticas culinárias podem ser desenvolvidas com os alunos, utilizando alimentos da produção local, que fazem parte dos hábitos, da cultura e das tradições alimentares, contribuindo para conservação e /ou resgate das receitas tradicionais, promovendo a produção e o resgate da sociobiodiversidade.

- ix. *Item 3.1.1 Ambientes Alimentares* – ressaltar que as ações estruturais/ambientais que promovam o acesso à alimentação adequada e saudável devem centrar-se na melhora da produção de alimentos, por meio de sistemas alimentares sustentáveis que possibilitem o acesso a alimentos diversificados e da sociobiodiversidade e não somente na melhora do perfil nutricional dos alimentos, por meio da redução de alguns nutrientes como sódio, gordura ou açúcar.
- x. O termo ‘alimentos nutritivos’ ou ‘alimentos ricos em nutrientes’ utilizado no *Item 3.1.1 Ambientes Alimentares, Alimentação Saudável*, ações prioritárias e em outras seções do documento gera equivocada interpretação e pode abarcar alimentos que não devem ter sua produção incentivada, como é o caso de produtos ricos em açúcar, gorduras e calorias. Por essa razão sugere-se utilizar o termo “melhorar a ingestão de micronutrientes por meio de dieta diversificada e saudável”. Além disso, a redação da primeira ação prioritária listada sob este item parece sugerir que o processamento de alimentos ricos em micronutrientes como frutas, hortaliças, leguminosas, deve ser incentivado. Sugere-se não priorizar o ultra-processamento desses alimentos, e explicitar que como alimentos ricos em nutrientes a terem sua produção incentivada, a ação refere-se a alimentos não processados ou minimamente processados.
- xi. Com vistas a contemplar as peculiaridades regionais sugere-se complementar a redação da ação prioritária incluída no *Item 3.1.1 Ambientes Alimentares, Regulando o marketing*, na parte de ações prioritárias: Implementar o conjunto de Recomendações da OMS sobre o marketing de alimentos e bebidas não alcoólicas dirigido a crianças, observando também as recomendações das representações regionais da OMS.

- xii. *Item 3.1.2 Dietas Saudáveis e Sustentáveis* – No Brasil, a adoção de dietas saudáveis e sustentáveis está amparada na articulação e implementação de programas e ações indutoras de sistemas alimentares sustentáveis, de produção orgânica e de base agroecológica, de acordo com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). Sugere-se que este item contemple ações como: apoiar as estruturas de abastecimento que facilitem o acesso a alimentos saudáveis e sustentáveis, políticas e programas de fomento a agricultura familiar, por meio de crédito rural e assistência técnica, promoção do uso de sementes crioulas, aquisição de produtos da agricultura familiar por instituições públicas como escolas, hospitais, empresas públicas, entre outros.

- xiii. Considerando os dados apresentados na minuta da Declaração de Roma sobre Nutrição sobre o rápido aumento de sobrepeso e obesidade entre as crianças e os adultos em todas as regiões - 44 milhões de crianças menores de cinco anos de idade apresentaram sobrepeso e obesidade em 2012, e mais de 500 milhões de adultos apresentaram obesidade em 2010, o Brasil se posiciona a favor da adoção de uma convenção quadro de obesidade, com metas acordadas entre os Estados membros, no âmbito da Organização Mundial da Saúde.

8. *Item 3.2 Proteção Social:*

- i. Explicitar que a transferência de renda, somente, não responde a todos determinantes de saúde. No caso do Programa Bolsa Família (PBF) no Brasil, há a vinculação de ações de transferência de renda com a ampliação da oferta de serviços de saúde e educação. Esta intersetorialidade promove a ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde, educação e assistência, apresentando, após 10 anos, resultados significativos na redução da desnutrição e diarreia (RASELLA D., *et al.* 2013 - *Lancet*) e, por consequência, redução da mortalidade em crianças menores de 5 anos. Segundo a avaliação da evolução temporal do estado nutricional das crianças de 0 a 5 anos beneficiárias do PBF (2008 a 2012), um maior tempo de exposição ao PBF, e ao consequente acompanhamento em atenção básica em saúde, diminui os riscos de desnutrição e excesso de peso das crianças de 0 a 5 anos.

9. *Item 3.3 Saúde:*

- i. Reforçar o papel da atenção primária à saúde na implementação das ações nos serviços de saúde.

- ii. Considerar as questões de universalidade dos direitos e, ao mesmo tempo, considerar as de equidade, tendo em vista identificar públicos vulneráveis e promover ações de acordo com suas especificidades e necessidades.

- iii. Incluir a prevenção, controle e tratamento das demais doenças e agravos associadas à má alimentação e à insegurança alimentar e nutricional, incluindo o excesso de peso, a obesidade e as doenças crônicas.

- iv. Promover a implementação e integração de políticas, programas e ações intersetoriais e baseados em direitos (educação, saneamento, renda etc.) que atuam sobre os determinantes sociais da saúde e da nutrição para a redução da desnutrição infantil aguda e crônica.
- v. Ampliar as estratégias de prevenção e controle da anemia para outros grupos populacionais, particularmente crianças, e incorporar estratégias de prevenção e controle de outras carências de micronutrientes, tais como de vitamina A, iodo, zinco e outras, quando necessário.
- vi. Melhorar a ingestão de micronutrientes por meio da dieta diversificada e saudável e, complementarmente, por estratégias de fortificação e suplementação.
- vii. Incluir, nos serviços de saúde, de estratégias para a introdução da alimentação complementar saudável para crianças de 6 meses a 2 anos de idade.

C. Recomendações finais:

10. Este documento tece considerações e recomendações específicas acerca da minuta do Marco de Ação para Implementação da Declaração de Roma, as quais foram tratadas no âmbito da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricionais (CAISAN), no Brasil.

11. Por fim, sugere-se uma maior caracterização do Marco de Ação como um documento propositivo, focado em ações que priorizem a melhoria da nutrição das pessoas, pautadas no Direito Humano a Alimentação Adequada e na Segurança Alimentar e Nutricional.